



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

# **BOLETIM N. 23/2025**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

## **VIGÉSIMA TERCEIRA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **04 DE AGOSTO DE 2025**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE  
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI  
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF  
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

04 DE AGOSTO DE 2025



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos Ofício n. 02/2025 – Informando sobre a celebração de parceria entre a APM da EMEB Maria Cecília Borriero Milani com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa com o objetivo de recebimento de repasse no valor de R\$ 30.404,39 em conta da APM.

Recebemos Ofício n. 02/2025 – Informando sobre a celebração de parceria entre a APM da EMEB Augustina Adamson Paiva - Profa. com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa com o objetivo de recebimento de repasse no valor de R\$ R\$ 51.855,34 em conta da APM.

Recebemos do Ministério Público do Estado de São Paulo, notificação para que a Câmara preste informações na ADIN referente a constitucionalidade das Leis nº 1.725/2000 (Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a conceder refeições aos servidores públicos municipais e aos empregados da Coden e dá outras providências) e nº 2.067/2005 (Autoriza a Prefeitura e a Câmara Municipal de Nova Odessa a conceder Cestas Básicas em pecúnia mediante celebração de convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa e Cestas de Natal em espécie, a servidores ativos e estagiários e dá outras providências).

Recebemos do Ministério Público do Estado de São Paulo, notificação para que a Câmara preste informações na ADIN referente a constitucionalidade da Lei Complementar nº 84/23, que dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das áreas públicas ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social, e dá outras providências.

Recebemos do Ministério Público do Estado de São Paulo, notificação para que a Câmara preste informações na ADIN referente a constitucionalidade da Lei nº 3.370/2021, que altera o artigo 33 da Lei Complementar n. 45/2015, para permitir a concessão de licença não remunerada a servidores públicos, inclusive em estágio probatório e ocupantes de cargos comissionados.

---

### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI N. 46/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DEFINE OS DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MARCO ANTONIO DE CARVALHO.



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR APARECIDO JOSÉ GIELFI.

**PROJETO DE LEI N. 48/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, INSTITUI O ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

**PROJETO DE LEI N. 49/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DÁ DENOMINAÇÃO DE 'NEWTON APARECIDO MARCHETTI' À RUAS ZERO (00) E UM (01) DO LOTEAMENTO JARDIM SOLAR DAS ESMERALDAS.

**PROJETO DE LEI N. 50/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, DÁ DENOMINAÇÃO DE 'HOMERO LUIZ DA SILVA' À RUA ONZE (11) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL IMIGRANTES.

**PROJETO DE LEI Nº 51/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS ORATÓRIOS CANOSSIANOS DO BRASIL.

### **PAUTA DE INDICAÇÕES**

1. **N. 357/2025** - Autor: MARCELO MAITO  
Indica ao Poder Executivo a implantação de uma lombada na Rua Pastor Cláudio Almeida, no bairro Jardim Monte das Oliveiras.
2. **N. 358/2025** - Autor: MARCELO MAITO  
Indica ao Poder Executivo a implantação de uma faixa de pedestres no cruzamento entre a Avenida Brasil e a Rua João Castanheira Pedrosa, no bairro Jardim Marajoara.
3. **N. 359/2025** - Autor: MARCELO MAITO  
Indica ao Poder Executivo o reparo de um buraco existente na Rua Alice Gazeta, esquina com a Rua Olivio Domingo Cassaza, no bairro Jardim Éden.
4. **N. 360/2025** - Autor: ANDRÉ FAGANELLO  
Indica ao Poder Executivo que realize a revitalização da sinalização de "PARE" na Rua José de Camargo, no Parque Residencial Klavin, no sentido da rotatória localizada em frente à APAE.
5. **N. 361/2025** - Autor: MARCELO MAITO  
Indica ao Poder Executivo o reparo no banco do ponto de ônibus localizado na Avenida João Pessoa, próximo à Prefeitura Municipal.
6. **N. 362/2025** - Autor: PAULINHO BICHOF  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recape nas ruas do bairro Santa Rosa, conforme especifica.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

7. **N. 363/2025** - Autor: MARCELO MAITO  
Indica ao Poder Executivo a realização de reparo em buraco localizado na Rua Basílio Germano, no bairro Parque Residencial do Triunfo.
8. **N. 364/2025** - Autor: ANDRÉ FAGANELLO  
Indica ao Poder Executivo que realize a implantação de uma faixa de pedestre com sinalização adequada para travessia na Avenida Rodolfo Kivitz, em frente ao Condomínio Vitória.
9. **N. 365/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE  
Indica ao Poder Executivo que seja feita a manutenção e reforma da ponte que liga os bairros Jardim das Palmeiras e Altos do Klavin.
10. **N. 366/2025** - Autor: LICO RODRIGUES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de faixa elevada na Avenida, Dr. Eddy de Freitas Criciúma, frente ao INSS de Nova Odessa.
11. **N. 367/2025** - Autor: ANDRÉ FAGANELLO  
Indica ao Poder Executivo que realize a limpeza e remoção de materiais descartados indevidamente ao lado das lixeiras localizadas na Rua George Hunter, esquina com a Rua Alice Gazeta.
12. **N. 368/2025** - Autor: LICO RODRIGUES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de realizar obras de manutenção e reparo no passeio público, da Avenida Ampélio Gazzetta, situado entre os trechos, Rua Carmine Piconi e Avenida João Pessoa, existe tubulações de águas pluviais.
13. **N. 369/2025** - Autor: PAULO PORTO  
Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos e as devidas adequações para implementação de sinalização de trânsito e redutores de velocidade no bairro Jd. Alvorada.
14. **N. 370/2025** - Autor: PAULO PORTO  
Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos e as devidas adequações visando a instalação de bicicletários nas escolas do município.
15. **N. 371/2025** - Autor: LICO RODRIGUES  
Indica ao Poder Executivo que realize reparo urgente na malha asfáltica na Rua Joaquim Lourenço da Silva, esquina/ Rua Vitório Fadel, no Jardim Marajoara.
16. **N. 372/2025** - Autor: MARCELO MAITO  
Indica ao Poder Executivo a manutenção do passeio público na Rua Florianópolis, nas proximidades do CRESAM.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

17. **N. 373/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de elaboração de projeto de lei dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em ambientes públicos e privados de circulação.
18. **N. 374/2025** - Autor: OSÉIAS JORGE  
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de um Médico Nefrologista na rede pública de saúde.
19. **N. 375/2025** - Autor: LICO RODRIGUES  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias, na Rua Azil Martins, em frente ao nº200, 210 e 220, no Jardim Santa Rosa.
20. **N. 376/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da implantação de lombada regulamentada na Rua Albina Mendonça Florêncio, nº 304 – Jardim dos Lagos I, como medida urgente de contenção de velocidade e prevenção de acidentes.
21. **N. 377/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na rua Rio de Janeiro, próximo ao supermercado, bairro Jardim São Jorge.
22. **N. 378/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI  
Indica ao Poder Executivo a necessidade da realização de estudos para a implementação de faixa elevada e de novas sinalizações de solo na rua Benedito Crempe, próximo à CMEI Aparecida Rodrigues Prata, bairro Jardim São Francisco.

**PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

- 1- **N. 126/2025** - Autor: LICO RODRIGUES  
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Bruno Gustavo Silveira.

As Indicações e a moção de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# **EXPEDIENTE** **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

**04 DE AGOSTO DE 2025**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ E LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua vigésima segunda sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h07 (quatorze horas e sete minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o Pastor José Apolinário proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 349/2025, que indica ao Poder Executivo a realização de manutenção na ponte de ferro que liga o Jardim Flórida ao bairro Nossa Senhora de Fátima. INDICAÇÃO N. 353/2025, que indica ao Poder Executivo a implantação de uma faixa de pedestres na Rua Alexandre Bassora, no Residencial Triunfo. Da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, INDICAÇÃO N. 350/2025, que indica ao Poder Executivo a realização da manutenção necessária com a iluminação pública localizado à Rua Anchieta no bairro Centro - Nova Odessa. Do vereador ANDRÉ FAGANELLO, INDICAÇÃO N. 351/2025, que indica ao Poder Executivo que realize reparo urgente na malha asfáltica na Rua João Batista de Almeida, no Residencial Triunfo. INDICAÇÃO N. 352/2025, que indica ao Poder Executivo que realize a manutenção dos brinquedos localizados no parque do bairro Jardim São Francisco, na rua Benedito Crempe. Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 354/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade da troca da grade da boca de lobo localizada na Rua Olívio Belinati, em frente ao n. 711, no Parque Residencial Klavin. INDICAÇÃO N. 355/2025, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de guia rebaixada, pintura e sinalização no solo, para a acessibilidade de cadeirantes, na Rua Dona Maria Raposeira Azenha, em frente ao n. 454, na Vila Azenha. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 356/2025, que indica ao Poder Executivo a Implantação do Projeto Guri nas escolas municipais de Nova Odessa. **MOÇÕES DE PESAR: MOÇÕES DE PESAR:** Do vereador LICO RODRIGUES, MOÇÃO N. 121/2025, voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Tedeia dos Santos. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, MOÇÃO N. 123/2025, voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Álvaro de Jesus Garcia (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 346/2025**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações do Chefe do Executivo sobre ações estruturais de prevenção a enchentes no município. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF e PRISCILA PETERLEVITZ discursam (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 347/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita ao Ministério Público a instauração de inquérito civil para apurar eventual prática de improbidade administrativa por parte do Prefeito Municipal, em razão da omissão reiterada no fornecimento de informações solicitadas pela Câmara Municipal. É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, MÁRCIA REBESCHINI, PRISCILA PETERLEVITZ, PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE e MARCELO MAITO discursam (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 348/2025**, de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita informações à empresa Rumo Logística (Malha Paulista S.A.) quanto à limpeza do mato e poda de árvores junto à linha férrea na Rua Abraão Delega. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 349/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações a Coden Ambiental sobre a diferença nas tarifas de água aplicadas a imóveis residenciais e comerciais. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 350/2025**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Chefe do Executivo relacionadas ao Projeto Guri. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 351/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução dos serviços de reforma e manutenção do telhado do Hospital Municipal de Nova Odessa. É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO e ELVIS PELÉ discursam (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 352/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o acúmulo de entulho na Rua Maria Aparecida Guimarães Jirschik. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 09*). **MOÇÃO N. 122/2025** de autoria do vereador ELVIS PELÉ, congratulações à Igreja Conviva pela inauguração de seu novo espaço. É colocada em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e OSÉIAS JORGE discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 10*). **MOÇÃO N. 124/2025** de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, moção de aplausos ao Albert Fernandes e Felipe Trassa, pela realização do evento "Go Skateboarding Day" na pista de skate de Nova



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Odessa. É colocada em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 11*). **MOÇÃO N. 125/2025** de autoria do vereador **PAULINHO BICHOF**, moção de aplausos ao Sr. Carlos Eduardo Martins Silva, pelo prêmio de melhor jogador da 6ª edição do campeonato Old School MVP. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 12*). Na sequência, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 13*), OSÉIAS JORGE (*faixa 14*), ELVIS PELÉ (*faixa 15*), PRISCILA PETERLEVITZ (*faixa 16*) e PAULINHO BICHOF (*faixa 17*) utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 18*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - PROCESSO N. 83/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 10, DE 05 DE MAIO DE 2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 10/2025, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA ODESSA**). É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo ACOLHIDO por cinco votos favoráveis (OSÉIAS JORGE, MARCELO MAITO, LICO RODRIGUES, MÁRCIA REBESCHINI e PAULO PORTO) e quatro votos contrários (PAULINHO BICHOF, ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ e PRISCILA PETERLEVITZ) (*faixa 19*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI COMPLEMENTAR N. 44 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**. É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, PRISCILA PETERLEVITZ e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 47/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE RECONHECE A EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989**. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF, OSÉIAS JORGE e PRISCILA PETERLEVITZ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*). Em seguida, é anunciado o item **02** da pauta – **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO À SENHORA ROSANGELA NATALINA PICCONI DE OLIVEIRA**. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, PRISCILA PETERLEVITZ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e OSÉIAS JORGE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 22*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **03** – **PROJETO DE LEI N. 31/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARIA CLARETE ORLANDO ALVES" AO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE V - DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, o vereador OSÉIAS JORGE requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, MARCELO MAITO, ELVIS PELÉ, LICO RODRIGUES e PRISCILA PETERLEVITZ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO PORTO. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 23*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o item **04** – **PROJETO DE LEI N. 32/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 5 - UBS 5 COMO "MANOEL DE OLIVEIRA AZENHA"**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente o vereador PAULO PORTO (*faixa 24*). Na sequência, os vereadores MARCELO MAITO (*faixa 25*), ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 26*) e PAULINHO BICHOF (*faixa 27*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 04 de agosto de 2025. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 28*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



# FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

04 DE AGOSTO DE 2025



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Requerimento Nº 353/2025

**Assunto:** Solicita ao Poder Executivo informações sobre o campo de futebol localizado no Jardim Planalto.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O espaço, atualmente sem uso, possui grande potencial para atender às demandas da comunidade local, promovendo práticas esportivas, lazer e convivência social.

O campo, que já foi ponto de encontro de muitos jovens e famílias, hoje encontra-se sem manutenção, o que compromete sua utilização e representa risco de degradação urbana.

Além disso, moradores têm relatado com frequência a presença de um grande número de capivaras no local, o que pode representar risco à saúde pública e à segurança, além de evidenciar o estado de abandono da área.

A reabilitação ou requalificação do espaço pode beneficiar diretamente os moradores do Jardim Planalto e bairros vizinhos, fortalecendo a inclusão, a saúde e o bem-estar da população.

Diante do exposto, **REQUEIRO**, nos termos regimentais e após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando por meio da Secretaria competente, as seguintes informações sobre o campo de futebol localizado na Rua João Antônio de Moraes, ao lado da APADANO, no bairro Jardim Planalto:

1. Existe atualmente algum projeto, estudo ou previsão de revitalização ou reabilitação do campo de futebol mencionado?
2. Há intenção por parte da Administração Municipal de transformar o local em uma área de lazer mais ampla, com infraestrutura adequada para uso da comunidade?
3. Em caso afirmativo, qual o prazo estimado para o início das obras ou intervenções?
4. Existe alguma parceria em andamento com entidades, associações ou empresas privadas para viabilizar a recuperação do espaço?
5. A Prefeitura realizou vistoria ou avaliação técnica recente no local? Em caso positivo, quais foram os apontamentos ou conclusões?

Nova Odessa, 03 de julho de 2025.

**MARCELO MAITO**

### Requerimento Nº 354/2025

**Assunto:** Solicita o fornecimento de certidão a fim de instruir projeto de lei que trata da denominação de vias públicas no bairro Jardim dos Lagos II.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, incluindo:

*"XIV – autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos."*

Nesse contexto, esta Casa de Leis foi procurada por munícipes que sugeriram a atribuição do nome de uma pessoa falecida — reconhecidamente prestadora de relevantes serviços à comunidade de Nova Odessa — a uma via pública localizada no bairro Jardim dos Lagos II.

Para viabilizar a elaboração da respectiva proposição legislativa, faz-se necessário o fornecimento da certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Existem atualmente vias públicas sem denominação oficial no bairro Jardim dos Lagos II?

b) Em caso positivo, que seja fornecida a certidão exigida pela Lei Municipal nº 3.074/2016, indispensável para instruir a proposta de denominação dessas vias.

Nova Odessa, 03 de julho de 2025.

**MARCELO MAITO**

---

**Requerimento Nº 355/2025**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento da malha asfáltica na Av. Ampélio Gazzetta, na altura do semáforo localizado próximo ao bosque Izidoro Bordon.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de executar o recapeamento na malha asfáltica, na Av. Ampélio Gazzetta, na altura do semáforo localizado próximo ao bosque Izidoro Bordon.

Venho lembrar que já foi feita uma indicação em 15/08/2024 nº 306/2024, e até o momento o serviço ainda não foi executado, o que aumenta o risco de acidentes entre veículos, devido à irregularidade no asfalto.

Nova Odessa, 21 de julho de 2025.

**OSÉIAS JORGE**

---

**Requerimento Nº 356/2025**

**Assunto:** Solicita informações sobre possibilidade de estudos para proibir o tráfego de caminhões na Rua das Crianças.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A solicitação se faz necessária diante do constante e elevado tráfego de caminhões de grande porte na Rua das Crianças, no Bairro Triunfo, o que tem causado sérios danos à malha asfáltica local, comprometendo não apenas a infraestrutura da via, mas também a segurança e a qualidade de vida dos moradores da região.

A Rua das Crianças é uma via de uso residencial e não está estruturada para suportar o peso e a frequência desses veículos pesados, o que acelera o processo de deterioração do asfalto e aumenta a necessidade de manutenção constante por parte do Poder Público.

Em face desse exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes, preste as seguintes informações:

a) Existem estudos ou previsão por parte da Prefeitura para proibir o tráfego de caminhões na Rua das Crianças, localizada no Bairro Triunfo?

b) Em caso afirmativo, quais medidas estão sendo analisadas e qual o prazo estimado para a implementação?

c) Em caso negativo, há possibilidade de abertura de estudo técnico para essa



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

finalidade?

Nova Odessa, 21 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

---

### Requerimento Nº 357/2025

**Assunto:** Solicita informações sobre o tipo de procedimento investigativo instaurado pela Prefeitura de Nova Odessa quanto às escolas conveniadas no programa Bolsa Creche.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando a resposta encaminhada ao Requerimento nº 307/2025, de autoria deste vereador que subscreve, a qual mencionou a instauração de procedimento investigativo por parte da Prefeitura Municipal relacionado às escolas conveniadas no programa Bolsa Creche.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes, preste as seguintes informações:

**d)** Qual foi o tipo de procedimento investigativo instaurado no âmbito da Administração Municipal referente ao tema mencionado? Trata-se de um Processo Administrativo? Ou de uma Sindicância?

**e)** Em caso de um Processo Administrativo. Solicito o número do Processo Administrativo, a data de instauração, o órgão responsável pela apuração, e o andamento atual do referido processo.

**f)** Em caso de uma Sindicância. Solicito cópia da Portaria de instauração da sindicância.

Nova Odessa, 21 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

---

### Requerimento Nº 358/2025

**Assunto:** Solicita informações sobre a aplicação dos recursos provenientes da alienação de imóvel público autorizada pela Lei Municipal nº 88/2023, no Parque Industrial Harmonia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme dispõe a referida legislação, a desafetação e alienação do imóvel descrito na Matrícula nº 22.563 do Oficial de Registro de Imóveis de Nova Odessa/SP teve como fundamento a perda da finalidade pública da área e a consequente destinação social dos recursos obtidos com a venda, que deveriam ser integralmente aportados na reforma e/ou ampliação de salas de creches e escolas municipais.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes, preste as seguintes informações:

**a)** Informação precisa sobre o valor arrecadado com a alienação do imóvel autorizado pela Lei nº 88/2023.

**b)** Indicação nominal e localização das unidades escolares e/ou creches que foram reformadas e/ou ampliadas com os recursos oriundos da referida venda.

**c)** Cópias das notas fiscais, contratos e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos, conforme determina a legislação vigente, demonstrando a



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

destinação dos valores à educação municipal.

d) Caso ainda não tenha sido realizada a aplicação integral dos recursos, favor informar o motivo.

Nova Odessa, 22 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

### Requerimento Nº 359/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre uma estrutura que foi recentemente instalada na Praça Carol Araújo, localizada no Residencial Terra Nova, entre as ruas José Porfírio dos Santos e Rua da Esperança.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A ocupação de espaços públicos, como praças, deve ocorrer de forma transparente, legal e com finalidade pública clara. Ao verificar a instalação de uma estrutura na Praça Carol Araújo, é dever deste vereador buscar informações a fim de esclarecer a origem, finalidade e regularidade da obra, garantindo que os interesses da comunidade local estejam sendo respeitados.

Abaixo as imagens da construção (Imagem 1, Imagem 2):



*Imagem 1*

*Imagem 2*

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes, preste as seguintes informações:

- a) Quem é o responsável ou proprietário pela estrutura construída no local?
- b) Quem autorizou a construção e com base em qual legislação ou instrumento jurídico?
- c) Qual é a finalidade da construção? Será destinada ao comércio, serviço ou outro tipo de atividade?
- d) A Prefeitura possui cópia do projeto estrutural da construção? Em caso afirmativo, encaminhar.
- e) Existe alvará de construção, licença de funcionamento ou algum tipo de permissão de uso do solo emitido para o local?
- f) Foi realizada licitação, concessão ou permissão pública para o uso do espaço? Se sim, encaminhar os documentos.

Nova Odessa, 23 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Requerimento Nº 360/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma e adaptação do prédio localizado na Avenida São Gonçalo, nº 2303, onde atualmente funciona o Corpo de Bombeiros Militar de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente requerimento tem por objetivo garantir a devida transparência no uso dos recursos públicos, bem como exercer o papel fiscalizador que compete ao Poder Legislativo. A população tem o direito de saber quanto foi investido na reforma do prédio público que atualmente abriga o Corpo de Bombeiros Militar, e quais foram os serviços executados para sua adequação

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes, preste as seguintes informações:

- a) Qual foi o valor total investido na reforma e adaptação do imóvel?
- b) Qual a fonte dos recursos utilizados para custeio da obra?
- c) Informar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço responsável(is) pela execução da obra, com seus respectivos CNPJ e valores recebidos.
- d) Encaminhar cópia do processo licitatório ou procedimento de contratação utilizado.
- e) Encaminhar cópia da planilha orçamentária da obra, discriminando todos os serviços executados e seus respectivos valores.
- f) Encaminhar relação completa dos materiais adquiridos com valores unitários e totais.

Nova Odessa, 23 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

### Requerimento Nº 361/2025

**Assunto:** Solicita ao Poder Executivo informações quanto a realização dos Jogos Escolares neste ano em nosso Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os Jogos Escolares promovem alegria e ensinamentos aos estudantes, trazendo lazer, aprendizados e disciplina. Nova Odessa vivenciou nos últimos anos por experiências fantásticas com os Jogos Escolares do Município.

No ano de 2024 os jogos escolares foram realizados com as 12 EMEBs (Escolas Municipais de Educação Básica), envolvendo mais de 3.500 alunos da Rede Municipal de Ensino na disputa de nove modalidades diferentes, como: atletismo, basquete, bola boliche, câmbio, circuitos motores, futsal, handebol, caratê e queimada, de acordo com matéria divulgada no site da Prefeitura.

Apesar do sucesso dos jogos, circula a informação que o evento não será realizado neste ano, o que representaria uma grande perda para toda cidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações da Secretaria Municipal de Educação quanto a realização dos Jogos Escolares no nosso município.

- a) Há possibilidade dos Jogos Escolares não ser realizado neste ano? Se sim, justificar.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- b) Para quando está programado os Jogos Escolares este ano?
  - c) Quais modalidades serão incluídas?
  - d) Será realizado para quais séries?
  - e) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.
- Nova Odessa, 24 de julho de 2025.

OSÉIAS JORGE

---

### Requerimento Nº 362/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, sobre a falta de conexão com a internet nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando as diversas reclamações de profissionais da educação, que relataram interrupção no acesso à internet há mais de uma semana a contar da data desse requerimento, e ficaram por até três semanas no mês de junho sem acesso à internet, dificultando e impossibilitando ações essenciais no ambiente escolar, tais como:

- Lançamento e atualização dos diários digitais;
- Planejamento e execução de aulas alinhadas com o sistema adotado pela rede;
- Preenchimento de relatórios;
- Acompanhamento de avaliações externas e cumprimento de metas pedagógicas;

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes, preste as seguintes informações:

- a) Qual o motivo da interrupção no serviço de internet nas escolas da rede municipal de ensino?
  - b) Caso a causa seja inadimplência contratual, favor informar: Qual o valor do débito existente e desde quando há atraso nos pagamentos.
  - c) Caso os pagamentos estejam em dia, favor encaminhar cópias dos comprovantes dos últimos 6 (seis) meses.
  - d) Qual a medida será tomada para compensar o prejuízo pedagógico gerado aos alunos e profissionais durante o período em que as escolas ficaram sem internet?
- Nova Odessa, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

---

### Requerimento Nº 363/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre o número de professores efetivos e substitutos da rede municipal de ensino, bem como sobre as condições de trabalho nas escolas públicas de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Na última sessão legislativa, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n.º 02/2025, que altera o artigo 30 da Lei Complementar n.º 44, de 05 de novembro de 2015, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal de Nova Odessa.

A justificativa da proposição indicava como um dos objetivos o enfrentamento ao absenteísmo docente, propondo a valorização dos professores com baixa incidência de



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

faltas para fins de pontuação no processo de atribuição anual de classes e aulas. Segundo o texto, a medida visa também conter gastos com contratações emergenciais e pagamento de horas extras.

Durante a discussão do projeto, no entanto, algumas declarações proferidas por parlamentares foram interpretadas como ofensivas por profissionais da educação, o que motivou a publicação de um manifesto assinado coletivamente por professoras da rede municipal. No documento, a categoria expressa indignação quanto à desvalorização pública do trabalho docente e denuncia diversas dificuldades enfrentadas no cotidiano escolar, tais como:

- Ausência de professores substitutos qualificados;
- Carência de materiais pedagógicos;
- Problemas estruturais nas unidades escolares;
- Atrasos em contratos de serviços essenciais.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas à valorização do magistério e à garantia do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando as seguintes informações:

- a) Qual o número total de professores efetivos atualmente em exercício na rede municipal de ensino?
- b) Quantos docentes atuam exclusivamente como substitutos? Há cadastro ativo de professores para substituição imediata em caso de afastamentos?
- c) Quando há ausência de professor titular e não há substituto disponível, qual providência é adotada pela Secretaria Municipal de Educação? Os alunos permanecem na unidade escolar ou são dispensados?
- d) Existe previsão para ampliação do número de docentes substitutos? Há processo seletivo em andamento para esse fim?
- e) Quais medidas estão sendo adotadas para garantir condições adequadas de trabalho, incluindo o fornecimento de materiais pedagógicos, a manutenção da infraestrutura escolar e a regularização de contratos de serviços?
- f) Há canais oficiais de diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação e os representantes da categoria docente? Em caso afirmativo, quais são? Há reuniões periódicas?
- g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de julho de 2025.

**MÁRCIA REBESCHINI**

#### Requerimento Nº 364/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração do Decreto Municipal n.º 3.561/2016, com a exclusão das “solenidades religiosas” do rol de atividades sujeitas à cobrança de taxa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Decreto Municipal n.º 3.561/2016 estabelece, em seu art. 5º, inciso IV, a cobrança de 15 UFESPs por dia para a utilização do Teatro Municipal “Divair Moreira” em “solenidades religiosas e apresentações educacionais de cunho particular”. Por sua vez, o § 2º do mesmo artigo prevê a isenção de taxas para eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, com utilidade pública reconhecida, desde que não haja cobrança de ingressos e que o evento tenha por objetivo a promoção da educação e/ou cultura.

Ocorre que muitas igrejas desenvolvem atividades voltadas à coletividade, como apresentações musicais, teatrais, ou eventos de caráter social e espiritual, sem finalidade



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

lucrativa e sem bilheteria. Ainda assim, estão atualmente sujeitas à cobrança da taxa, em razão da menção expressa às “solenidades religiosas” no inciso IV do art. 5º. Tal situação cria um desequilíbrio no tratamento conferido às entidades religiosas, em comparação com outras instituições sem fins lucrativos com utilidade pública reconhecida já contempladas pela isenção.

Diante disso, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ciência do Plenário, que seja oficiado o Prefeito Municipal para que informe:

a) Há, no âmbito do Poder Executivo, estudo ou proposta de alteração do Decreto Municipal n.º 3.561/2016 com o objetivo de excluir as “solenidades religiosas” do inciso IV do art. 5º, permitindo que igrejas e instituições religiosas sem fins lucrativos usufruam do Teatro Municipal “Divair Moreira” sem a cobrança de taxa?

b) Caso ainda não haja proposta formalizada, existe a possibilidade de o Poder Executivo avaliar tecnicamente a viabilidade dessa alteração normativa, à luz dos princípios da isonomia, da função social do espaço público e da valorização da diversidade de manifestações culturais e religiosas?

Nova Odessa, 25 de julho de 2025.

**MÁRCIA REBESCHINI**

---

### Requerimento Nº 365/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo sobre a realização de exames de ultrassom e raio X.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem as questões:

- Quantos exames de ultrassom e raio X são realizados por mês?
- Qual é a situação atual da realização desses exames no município?
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de julho de 2025.

**ELVIS PELÉ**

---

### Requerimento Nº 366/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de estudo técnico de campo na confluência das vias **Rua Vitória, Rua Silvio de Paula e Rua Frederico Hansen**, abrangendo os bairros **São Jorge e Triunfo**.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a importância da realização de estudo técnico de campo na confluência das vias **Rua Vitória, Rua Florianópolis, Rua Silvio de Paula e Rua Frederico Hansen**, abrangendo os bairros **São Jorge e Triunfo**.

O ponto apresenta conflitos de tráfego recorrentes, principalmente devido ao intenso fluxo de veículos que trafegam pela **Rua Vitória**, sentido bairro Triunfo. Esse movimento acaba interferindo diretamente na manobra de veículos que realizam a travessia **da Rua Frederico Hansen**, vindos da **Rua Silvio de Paula** em direção à **Rua Florianópolis**. Há



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

constantes situações de travamentos e dificuldade de inserção segura no tráfego, gerando riscos tanto para motoristas quanto para pedestres.

Além disso, o local é utilizado diariamente por moradores da região, inclusive crianças e idosos, que enfrentam dificuldades para realizar travessias seguras em função da alta velocidade de alguns veículos e da falta de controle de fluxo viário no ponto.

Diante desse cenário, solicitamos que o setor competente avalie a viabilidade de implementação das seguintes medidas técnicas:

- Instalação de redutores de velocidade (lombadas) na Rua Vitória, especialmente no trecho de aproximação ao cruzamento. Ressaltamos que, embora não seja o mais comum, é legalmente possível a implantação de lombadas em curvas, desde que haja estudo técnico que justifique sua necessidade. Tal medida é respaldada pela **Resolução CONTRAN nº 600/2016**, que regulamenta os padrões de implantação de dispositivos redutores de velocidade, além do previsto no **art. 1º do CTB**, que garante a supremacia da segurança no trânsito sobre demais interesses.

- Estudo para implantação de uma rotatória entre a **Rua Silvío de Paula e a Rua Frederico Hansen**, como forma de ordenar o fluxo e reduzir conflitos viários. Esta intervenção poderá contribuir significativamente para a organização do tráfego e aumento da segurança nas conversões e cruzamentos.

- Avaliação da possibilidade de alterações de sentido viário em uma ou mais vias envolvidas, caso isso contribua para melhoria da fluidez;

- Readequação da sinalização horizontal e vertical, priorizando a visibilidade e segurança;

- Estudo de travessia segura para pedestres (sinalização de faixas, ilhas, entre outros).

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Já foram realizados estudos técnicos prévios nesse ponto específico? Se sim, poderiam ser compartilhados os dados e conclusões?

2. Existe levantamento de registros de acidentes ou incidentes relacionados ao trecho analisado?

3. O traçado viário e a geometria atual permitem a instalação de uma rotatória funcional entre a Rua Silvío de Paula e a Rua Frederico Hansen? Quais seriam os possíveis impactos no fluxo geral?

4. Há viabilidade técnica para implantação de redutores de velocidade na Rua Vitória, inclusive no trecho curvo, conforme normas técnicas e regulamentação vigente?

5. Seria possível uma alteração no sentido de circulação de alguma das vias envolvidas? Isso contribuiria para organizar o fluxo?

6. Há previsão orçamentária ou obras de mobilidade previstas para essa área nos próximos meses?

7. Qual seria o prazo estimado para realização do estudo de campo e emissão de parecer técnico?

Nova Odessa, 30 de julho de 2025.

**PAULINHO BICHOF**

---

### Requerimento Nº 367/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre ampliação do Cemitério Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Considerando o crescimento populacional de Nova Odessa e, conseqüentemente, o aumento no número de óbitos registrados, verifica-se que o Cemitério Municipal se



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

aproxima de sua capacidade máxima, o que poderá comprometer, em breve, a disponibilidade de espaços para novos sepultamentos.

A situação tem gerado preocupação entre os munícipes, que manifestam receio quanto à inexistência de espaço adequado para atender à demanda futura.

Em resposta ao Requerimento n.º 132/2023, de minha autoria, foi informado que, à época, não havia estudos em andamento para a implantação de um novo cemitério, mas que seriam construídas 300 sepulturas verticais, com o objetivo de evitar a contaminação do solo, bem como 44 novas gavetas perpétuas.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

- a) Qual é a quantidade atual de sepulturas disponíveis no Cemitério Municipal?
- b) Há, atualmente, estudos em andamento para ampliação do cemitério ou implantação de um novo espaço destinado a sepultamentos?
- c) As 300 sepulturas verticais previstas foram efetivamente construídas?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de julho de 2025.

**MÁRCIA REBESCHINI**

---

#### Requerimento Nº 368/2025

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a criação de uma Secretaria da Mulher em Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Recentemente, a Câmara Municipal de Campinas aprovou, por iniciativa do Executivo, Projeto de Lei Complementar que institui a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com foco na efetivação de ações nas áreas da saúde, enfrentamento à violência, geração de renda, empreendedorismo e inclusão social.

Medidas como essa demonstram a importância de estruturas administrativas próprias para formular, coordenar e executar políticas públicas destinadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres. Nesse contexto, entende-se que a adoção de iniciativa semelhante em Nova Odessa representaria um avanço significativo na garantia da equidade de gênero e no fortalecimento da atuação estatal em áreas sensíveis e prioritárias.

Nesse sentido, entendo que a adoção de medida similar ampliaria e fortaleceria as políticas públicas destinadas às mulheres.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações:

- a) Existem estudos, planos ou projetos em andamento no município visando à criação de uma Secretaria da Mulher? Em caso afirmativo, encaminhar cópias. Em caso negativo, justificar.
- b) Quais seriam os objetivos e principais atribuições previstos para uma eventual Secretaria da Mulher em Nova Odessa?
- c) Há previsão orçamentária ou disponibilidade de recursos para a implementação dessa secretaria?
- d) Já foram realizadas consultas públicas, audiências ou outros mecanismos de participação social para discutir a criação da secretaria com a população?
- e) Quais critérios estão sendo considerados para a estruturação e o funcionamento da Secretaria da Mulher?
- f) Outras informações que a Administração entender pertinentes.

Nova Odessa, 30 de julho de 2025.

**MÁRCIA REBESCHINI**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### Moção Nº 127/2025

**Assunto:** Aplausos ao servidor público Edivaldo de Souza Ferraz pelos 30 anos de relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O servidor Edivaldo de Souza Ferraz iniciou sua trajetória no serviço público no dia 03 de agosto de 1995, sendo, desde então, exemplo de profissionalismo, responsabilidade e zelo no exercício de suas funções. Ao longo dessas três décadas, prestou serviços essenciais à população de Nova Odessa, sempre com humildade, ética, pontualidade e respeito, ganhando o reconhecimento de colegas, gestores e munícipes.

Sua conduta ilibada, aliada à competência e à dedicação, representa o verdadeiro espírito do serviço público: servir à comunidade com compromisso e humanidade. Edivaldo não apenas conduziu veículos ao longo de sua jornada, mas também levou segurança, esperança e apoio a inúmeras pessoas que, direta ou indiretamente, foram beneficiadas pelo seu trabalho.

Reconhecer a trajetória de servidores como o senhor Edivaldo de Souza Ferraz é valorizar a história do nosso município e reforçar o respeito àqueles que constroem, no dia a dia, os alicerces da administração pública com seriedade e empenho.

Diante do exposto, requeiro que esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** como forma de homenagear e agradecer ao senhor Edivaldo de Souza Ferraz pelos 30 anos de relevantes serviços prestados à cidade de Nova Odessa. Que sua dedicação sirva de inspiração para as novas gerações de servidores públicos.

Nova Odessa, 04 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

### Moção Nº 128/2025

**Assunto:** aplausos aos alunos medalhistas das escolas estaduais Alexandre Bassora, Profª Dorti Zambello Calil, Geraldo de Oliveira, Dr. João Thienne, Dr. Joaquim Rodrigues Azenha e Profª Sylvania Aparecida Santos pelo desempenho nas Olimpíadas de Matemática do Estado de São Paulo

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos para todos os alunos das escolas estaduais de Nova Odessa que conquistaram medalhas nas Olimpíadas de Matemática do Estado de São Paulo.

A conquista das medalhas é fruto do empenho individual dos alunos, do incentivo das famílias e do comprometimento dos educadores das escolas estaduais de nossa cidade, que não mediram esforços para motivar e preparar seus alunos para essa importante competição.

A Olimpíada de Matemática do Estado de São Paulo é uma iniciativa que visa estimular o raciocínio lógico e o gosto pela matemática, desafiando milhares de estudantes de diversas cidades.

O desempenho dos alunos de Nova Odessa é motivo de orgulho para toda a comunidade escolar e para o município.

Escola	Aluno	Classificação
ALEXANDRE BASSORA	GILBERTO SOARES DE OLIVEIRA DORIA NETO	OURO
ALEXANDRE BASSORA	YAGO MATIAS NORIMBENE	OURO
ALEXANDRE BASSORA	JOÃO PEDRO DOS SANTOS AMAJAYA	OURO
ALEXANDRE BASSORA	ISABELLA ALBUQUERQUE GALDINO	PRATA



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ALEXANDRE BASSORA	ANA CLARA DE LUCENA	PRATA
ALEXANDRE BASSORA	BRIAN JUSTIN ZENTENO MAMANI	PRATA
ALEXANDRE BASSORA	PETTERSON PIETRO SOUSA BRAGA	PRATA
ALEXANDRE BASSORA	LEONARDO CARCELIANO CORADINE	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	MARIA EDUARDA BERTOLLO RAYMUNDO	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	PIETRO PEREIRA DA SILVA	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	MIGUEL SOUZA LINHARES VICENTE DA SILVA	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	FELIPE DOS SANTOS TEIXEIRA	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	WESLY KAUÃ DE SOUZA SANTOS	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	YASMIM DRIELY VENTORIN	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	TAYNÁ SILVA BENEVIDES	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	MARIANY FERREIRA OLIVEIRA	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	PEDRO HENRIQUE MANZATO	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	EDUARDO CARASCHI	BRONZE
ALEXANDRE BASSORA	JOAO LUCAS CASSIOLATO DA SILVA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	GUSTAVO DOS SANTOS VIEGA DE JESUS	OURO
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	HENZO MOREIRA DA SILVA GARCIA	PRATA
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	MARIANE ROCHA SERVELIN	PRATA
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	HEITOR SILVESTRE FERNANDES	PRATA
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	DAVI LUIZ VIEIRA PIMENTA DE MOURA	PRATA
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	MARCO ANTONIO BESSON	PRATA
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	NATHANAEL EVERTON BARNABÉ	PRATA
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	GUILHERME LIMA SOUSA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	RAMON ROSSI BERNARDO	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	MATHEUS GARCIA EUGENIO	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	LUIZ ANTONIO ALVES MOTTA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	MARIA LUIZA DOS SANTOS TEIXEIRA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	BEATRIZ VICTORIA BAQUEIRO CARVALHO	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	LORENA DIAS SOUZA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	BRENO LUCAS BARBOSA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	SOPHIA NERIS BASTOS BELINATTI	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	MARIA HELOISA MONTEIRO LIMA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	LUCAS FERREIRA NOVELETTO	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	LUMA FURQUIM LISBOA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	GIOVANNA SILVA MARINHO	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	SAMIRA EDUARDA DE LUCENA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	SAMARA DO CARMO REIS ROMÃO	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	HELOYSE DE SOUZA OLIVEIRA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	ESTER VITORIA ZUCULIN EVANGELISTA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	ANA LARA TEIXEIRA GONÇALVES	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	LUAN FURQUIM LISBOA	BRONZE
DORTI ZAMBELLO CALIL PROFA	GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA	BRONZE



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

GERALDO DE OLIVEIRA	KAUÃ NICOLAS CORNÉLIO PAULO	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	MARIA EDUARDA GONÇALVES BATISTA	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	ANA CLARA CAMARGO	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	JUAN MOISÉS DOS SANTOS CABRAL	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	NICOLE SOUSA DANTAS	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	MURILO DAVI DOS SANTOS SANTANA	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	KLEBER VAZ	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	GUILHERME LIMA SIQUEIRA	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	LAURA LORRANY DE JESUS PIANTAVINHA LEÃO	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	JOÃO BATISTA RODRIGUES RENTES NETO	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	MARIANY ROCHA DE MACEDO	OURO
GERALDO DE OLIVEIRA	RENATO OLIVEIRA ALEXANDRE	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	ESTHER CAROLINE PEREIRA LEONARDO	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	KAUÃ FERREIRA DOS SANTOS	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	MARIA EDUARDA SALDANHA SANTOS	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	LETÍCIA SOUZA POMBANI	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	RAFAELLA ANTONIA DA SILVA GONÇALVES	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	ISABELLA DE JESUS	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	YASMIM GALDINO DA SILVA FERREIRA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	MARIA LUIZA OLIVEIRA DE SOUZA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	GABRIEL DOS SANTOS SALES	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	VITÓRIA VERGANI ROCHA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	ANA LUIZA LOPES LUCENA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	SAMUEL GRACIANO RIBEIRO	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	PÂMELA ALICE PEREIRA MONTEIRO	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	FILIFE SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	RAFAEL DA SILVA BARBOSA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	GABRIEL LAURO DANTAS GOMES	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	SANTIAGO DANIEL TORRES SALAZAR	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	NICOLY LIMA BRAGA SOUZA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	BEATRIZ CALDAS DE ARAUJO	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	SARA BATISTA VICENTINI	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	NAYLA BRUNA BARBOSA BOAVENTURA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	ARTHUR MIGUEL MARQUES DOS SANTOS	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	EVELYN GEOVANNA DE SOUSA ALVES	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	RIAN HENRIQUE SALDANHA SANTOS	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	ADRYAN RODRIGO CÂNDIDO DA SILVA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	GABRIEL FERNANDO BARBOSA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	DIEGO VILANOVA GARCIA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	PABLO KENICHE KIHARA COSTA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	JUAN HENRIQUE LEMES SOUZA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	MARIA CLARA SOUSA LIMA	PRATA



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

GERALDO DE OLIVEIRA	MAYSA ISABELA GREGIO COSTA	PRATA
GERALDO DE OLIVEIRA	PRISCILA BEZERRA LIMA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	JHONNATAN MATHEUS DE LIMA SILVA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	RENAN FARIAS VALENÇA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	KAIQUE SOUZA BODINI	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	GUILHERME HONORATO DE SOUZA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	LUAN FAGNER PAIXÃO PEREIRA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	KAIO HENRIQUE CAETANO DA COSTA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	DULCE MARIA SOUSA CASTRO	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	NICOLLY HIPPOLITO DOS SANTOS GRITTI	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	GABRIELA ANTONIO DOS SANTOS	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	VINÍCIUS SANTIAGO DOS SANTOS DE MATOS	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	GABRIELL CANDIDO DE FREITAS	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	RAFAELLY SANTOS PORTUGAL	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	KRYSTAL LUNA MOREIRA ZUIN	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	MURILO HENRIQUE BECHES DE BRITO	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	HYZABÉLLY CORDEIRO CAMPOS	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	VICTOR MANUEL ALVES DA SILVA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	NICOLLY AMORIM BARBOSA DA SILVA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	GUILHERME CEZARIO SILVA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	NAIRA SALDANHA ALVES COSTA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	DAVI DE OLIVEIRA BORGES	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	DANIEL OLIVEIRA SILVA DO PRADO	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	CAIO HENRIQUE PASSADORE PLATÃO	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	FELIPE GABRIEL AMORIM DA SILVA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	VITOR HUGO GONÇALVES FIDELIS BRANDÃO	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	LUÍZ HENRIQUE FERREIRA DO NASCIMENTO	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	DIEGO IVAN TICONA CRUZ	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	KAUAN HENRIQUE DONAIRE ROCHA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	BRYAN RODRIGUES MELO	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	KAROLINE DE ALMEIDA FERNANDES DE SOUZA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	KAUANY DE ALMEIDA FERNANDES DE SOUZA	BRONZE
GERALDO DE OLIVEIRA	ISABELLY BARROS DE ANDRADE	BRONZE
JOAO THIENNE DR	ANA BEATRIZ VICENTINI DOMINGOS SILVA	OURO
JOAO THIENNE DR	MATHEUS HUZIEL GOMES	PRATA
JOAO THIENNE DR	MARCO ANTONIO LUNARDI NETTO	PRATA
JOAO THIENNE DR	MARIA LUIZA MEDEIROS	PRATA
JOAO THIENNE DR	DAVI BRAYAN SALDANHA PENHA	PRATA
JOAO THIENNE DR	BEATRIZ MENEGATTI DE LIMA	PRATA
JOAO THIENNE DR	JOÃO VITOR DE ANDRADE BALEEIRO	BRONZE
JOAO THIENNE DR	ISABELLA FERNANDA SOARES SANTOS	BRONZE



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

JOAO THIENNE DR	SOFIA ONGARO	BRONZE
JOAO THIENNE DR	MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS	BRONZE
JOAO THIENNE DR	RAPHAEL JUNGER DE NOBREGA	BRONZE
JOAO THIENNE DR	EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA	BRONZE
JOAO THIENNE DR	JULIA GABRIELLA ELIAS POSSAM	BRONZE
JOAO THIENNE DR	PAULO ROBERTO ZAGO	BRONZE
JOAO THIENNE DR	MARIA EDUARDA KUHL	BRONZE
JOAO THIENNE DR	PEDRO MIGUEL NAVARRETE COEV	BRONZE
JOAO THIENNE DR	BRENO PIETRO MAGALHAES ALBUQUERQUE	BRONZE
JOAO THIENNE DR	THEODORO ORTOLAN ANDRILI	BRONZE
JOAO THIENNE DR	KAIQUE ARREAL DE OLIVEIRA	BRONZE
JOAO THIENNE DR	MIGUEL LIBERIO LEMES	BRONZE
JOAO THIENNE DR	MARCELO STRACIERI DE VASCONCELOS	BRONZE
JOAO THIENNE DR	JULIA SNIKER BARBOSA	BRONZE
JOAO THIENNE DR	THALES ZARAMELO DO CARMO	BRONZE
JOAO THIENNE DR	HENRY GIAROLA ZANITTI	BRONZE
JOAO THIENNE DR	ANA CLARA SANTOS SILVA	BRONZE
JOAO THIENNE DR	MATEUS REIS BECKER	BRONZE
JOAO THIENNE DR	LUIS PHILIPPE HAGUIO WATAL	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	VICTOR HUGO LOPES DA SILVA	OURO
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	JESSYCA LARYSSA TAVARES FERREIRA	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	VINICIUS CARVALHO SILVA	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	KEFFANY LUDGÉRIO NOCHELI	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	MATHEUS CUNHA FEITOZA	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	KAIO GUSTAVO MEIRA DE MORAES	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	ÍCARO GUILHERME PEREIRA DINIZ	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	RAFAEL BRASSO MARICHI	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	NICOLAS VITORIO MONTEIRO	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	NICOLAS ANTONY DA SILVA	BRONZE
JOAQUIM RODRIGUES AZENHA DR	MARIA EDUARDA ROJAS DAVID	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	GABRIEL ALBINO DE OLIVEIRA	OURO
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	DAVI ALESSANDRO DE JESUS PEREIRA	OURO
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	LUAN HENRIQUE JULIÃO	OURO
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	GUILHERME ALVAREZ BRANDAO	PRATA
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	MIGUEL KRAMER BARBOSA	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	MARCOS VINÍCIUS XAVIER DE MELO	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	BRUNO EDUARDO ALMEIDA SILVERIO	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	WILLIAN GARCIA GOMES	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	GABRIEL BARBOSA BRAGANCA	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	GIOVANNA FERREIRA RIBEIRO	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	BRUNO GUSTAVO SANTOS DE SÁ	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	MIGUEL PRESENTE MELQUIADES	BRONZE



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	LARA PEREIRA FÉLIX	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	ISABELLY MORENNO ANTONIO	BRONZE
SILVANIA APARECIDA SANTOS PROFA	MELANIE HELOISE PASSOS DE LIMA	BRONZE

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício para as escolas congratuladas, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 07 de julho de 2025.

**OSÉIAS JORGE**

---

**Moção Nº 129/2025**

**Assunto:** Aplausos ao reconhecimento ao Dr. Maurício Ferreira, responsável pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de Nova Odessa, pelos relevantes serviços prestados à saúde pública municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores/as Vereadores e Vereadoras:

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente **Moção de Aplausos** à pessoa do Dr. Maurício Ferreira, médico responsável pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI) de Nova Odessa, em reconhecimento ao seu notável desempenho profissional, dedicação incansável e compromisso exemplar com a saúde pública municipal ao longo do último ano.

Em sua excelência vida profissional tem demonstrado, ao longo de sua atuação, um elevado padrão de competência técnica e ética profissional, contribuindo significativamente para a melhoria dos serviços prestados na UTI de Nova Odessa.

Comprometimento com a Vida, sua liderança tem sido fundamental na implementação de protocolos eficazes, na humanização do atendimento e na formação de uma equipe coesa e dedicada, resultando em índices positivos de recuperação e satisfação dos pacientes.

Dedicação e Empatia, mesmo diante dos desafios enfrentados no setor de saúde, especialmente em tempos de crise, o Dr. Maurício manteve-se firme em sua missão de salvar vidas, atuando com empatia, respeito e atenção às necessidades dos pacientes e de seus familiares.

Impacto na Comunidade, a atuação do Dr. transcende os limites da UTI, refletindo-se em toda a rede de saúde do município, sendo reconhecido por colegas, pacientes e pela população como um exemplo de profissionalismo e humanidade.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu profundo respeito e admiração pelo trabalho do Dr. Maurício Ferreira, parabenizando-o por sua dedicação e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Nova Odessa.

Nova Odessa, 08 de julho de 2025.

**PRISCILA PETERLEVITZ**

---

**Moção Nº 130/2025**

**Assunto:** Aplausos ao reconhecimento do trabalho da Dra. Mariana Pereira e equipe do Bem-Estar Animal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores/as Vereadores e Vereadoras:

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente **Moção de Aplausos** “À Dra. Mariana Pereira, responsável pelo setor de Bem-Estar Animal de Nova Odessa, e a toda



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

sua equipe, pelo trabalho exemplar, dedicação incansável e compromisso com a causa animal ao longo do último ano.”

Compromisso com a causa animal, Dra. Mariana Pereira tem demonstrado um compromisso inabalável com a proteção e o bem-estar dos animais em nosso município, liderando iniciativas que promovem a saúde, segurança e dignidade dos animais.

Atuação exemplar da equipe, sob sua liderança, a equipe do Bem-Estar Animal tem realizado um trabalho notável, com ações que incluem resgates, campanhas de adoção, castração e conscientização da população sobre a importância do cuidado com os animais.

Impacto positivo na comunidade, as ações desenvolvidas têm contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos animais e para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável.

O Reconhecimento merecido, justo e necessário reconhecer publicamente o esforço, a dedicação e o profissionalismo da Dra. Mariana e de sua equipe, que têm feito a diferença na vida de muitos animais e cidadãos de Nova Odessa.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu profundo respeito e admiração pelo trabalho da Dra. Mariana Pereira e sua equipe, parabenizando-os pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Nova Odessa.

Nova Odessa, 08 de julho de 2025.

**PRISCILA PETERLEVITZ**

---

#### Moção Nº 131/2025

**Assunto:** Aplausos à Igreja Universal do Reino de Deus, pelos seus 48 anos de fundação.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grande honra e satisfação que submetemos à elevada apreciação deste Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Igreja Universal do Reino de Deus, pelos seus 48 anos de fundação, comemorados neste ano de 2025.

Fundada em 9 de julho de 1977, a Igreja Universal tem desempenhado, ao longo de quase cinco décadas, um papel fundamental na promoção da fé cristã, da transformação de vidas e da inclusão social. Com presença em diversos países, a instituição se consolidou como um importante agente de apoio espiritual, acolhimento e valorização da dignidade humana.

Em nossa cidade, a Igreja Universal tem sido parceira ativa na construção de uma sociedade mais justa, promovendo ações sociais, oferecendo assistência às famílias em situação de vulnerabilidade e contribuindo para o fortalecimento dos valores éticos e morais.

Parabenizamos todos os pastores, obreiros, membros e colaboradores da Igreja Universal pelo empenho, dedicação e pelo exemplo de fé viva, que inspira milhares de pessoas a recomeçarem suas vidas com esperança e determinação.

Diante do exposto, e confiando no apoio unânime dos nobres pares, solicitamos que, após a devida deliberação em plenário, seja encaminhado ofício à Igreja Universal do Reino de Deus, como forma de manifestar o reconhecimento, o respeito e os sinceros aplausos desta Casa Legislativa pelo exemplar trabalho desenvolvido ao longo de seus 48 anos, promovendo a fé, a transformação de vidas e o bem-estar da comunidade em nosso município e em todo o país.

Nova Odessa, 10 de julho de 2025.

**MARCELO MAITO**

---

#### Moção Nº 132/2025

**Assunto:** Moção de aplausos a Sra. **Andreia Domingos Piolo Baptista**, pelos serviços prestados na proteção e defesa dos animais.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições, vem por meio desta homenagear **Andreia Domingos Piolo Baptista** pelo seu destacado trabalho e influência no cuidado com os animais de nossa cidade.

Ao longo dos anos, Andreia tem se dedicado de forma incansável à proteção, ao bem-estar e à conscientização sobre a importância de tratar os animais com respeito e responsabilidade. Sua atuação vai além de ações pontuais; ela tem sido uma verdadeira inspiração para toda a comunidade, promovendo campanhas educativas, apoiando abrigos e incentivando a adoção responsável, além de atuar ativamente na fiscalização e na denúncia de maus-tratos.

Seu compromisso e paixão pelos animais têm gerado mudanças positivas na nossa cidade, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito e cuidado com os seres vivos que compartilham nosso espaço. Sua influência tem sensibilizado muitas pessoas a adotarem uma postura mais consciente e solidária, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais.

Reconhecemos que o trabalho de Andreia não é fácil e muitas vezes exige dedicação voluntária, esforço e coragem para enfrentar desafios e obstáculos. Sua perseverança e amor pelos animais fazem dela uma verdadeira referência em nossa comunidade, e seu exemplo deve ser celebrado como uma inspiração para todos nós.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de julho de 2025.

**PAULINHO BICHOF**

---

#### Moção Nº 133/2025

**Assunto:** Aplausos a Thalita Donato que completa 18 anos como colaboradora na clínica Belini Odontologia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Thalita Donato que completa 18 anos como colaboradora na clínica Belini Odontologia.

Esta moção de aplausos é uma expressão sincera de reconhecimento pelo trabalho árduo e pelo impacto significativo de anos de dedicação aos pacientes e colegas de trabalho.

Parabenizamos a Thalita pelo seu esforço e dedicação, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a congratulada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 11 de julho de 2025.

**ELVIS PELÉ**

---

#### Moção Nº 134/2025

**Assunto:** Congratulações ao Sr. Devison Rogério Caramel, ilustre morador de Nova Odessa, pelos seus 45 anos de vida, comemorados no dia 10 de julho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Sr. Devison Rogério Caramel, ilustre morador de Nova Odessa, pelos seus 45 anos de vida, comemorados no dia 10 de julho de 2025, e também



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

pelos 45 anos de dedicação e pertencimento a esta cidade que o viu nascer, crescer e construir sua história.

Devison Rogério Caramel nasceu em 10 de julho de 1980, no município de Nova Odessa, onde reside até hoje, sendo exemplo de cidadania, trabalho e amor por sua terra natal. Sua trajetória está intimamente ligada à história do município. Durante mais de 12 anos, atuou com sua tradicional banca de jornal, ponto de referência para os moradores e símbolo do comércio local. Atualmente, Devison administra seu próprio estabelecimento, bar e lanchonete localizado no bairro Santa Rosa.

Ao longo de sua vida, morou em diversos bairros do município, entre eles Jardim Éden, Santa Luiza, Terra Nova e, atualmente, no Centro de Nova Odessa. Mesmo tendo passado por um curto período na cidade vizinha de Americana, jamais deixou de manter os laços e o coração voltados para sua cidade de origem. Sua história é entrelaçada com a de Nova Odessa, assim como a de sua família, que também é toda composta por cidadãos novaodessenses.

Por todo o carinho, empenho e exemplo de amor à cidade, o Sr. Devison é merecedor desta singela, mas significativa homenagem.

Nova Odessa, 21 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

---

#### **Moção Nº 135/2025**

**Assunto:** Aplausos ao reconhecimento do trabalho do Sr Vanag e a valorosa equipe do Departamento de Defesa Civil do município, pelos relevantes serviços prestados no apoio aos resgates de animais em situação de risco na cidade.

Senhor Presidente,  
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos ao Sr Vanag e a valorosa equipe do Departamento de Defesa Civil do município, pelos relevantes serviços prestados no apoio aos resgates de animais em situação de risco na cidade.

Trata-se de um trabalho que transcende o mero cumprimento do dever funcional. O comprometimento do Sr Vanag e de sua equipe expressa, de forma equívoca, o verdadeiro espírito de responsabilidade social e ambiental, evidenciando sensibilidade, coragem e diligência diante de ocorrências muitas vezes críticas, nas quais vidas humanas e animais estão em jogo.

O suporte prestado à causa animal por parte da Defesa Civil tem sido essencial para assegurar respostas rápidas e eficientes em momentos de emergência, refletindo o alto grau de profissionalismo, empatia e respeito à vida que rege as ações desse departamento. Em um tempo em que a proteção animal assume papel de destaque nas políticas públicas, a atuação da equipe sob a liderança do Sr Vanag representa um exemplo de gestão humanizada e tecnicamente eficaz, digno do reconhecimento desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu profundo respeito e admiração pelo trabalho do Sr Vanag e sua equipe, por todo esforço, dedicação e impacto positivo junto à comunidade e aos animais da nossa cidade, manifestamos nossos mais sinceros aplausos e agradecimentos.

Nova Odessa, 31 de julho de 2025.

**PRISCILA PETERLEVITZ**

---

#### **Moção Nº 136/2025**

**Assunto:** Aplausos à Sra. Cristina Maria Pacheco Barbosa, por ocasião das comemorações dos 120 anos do Instituto de Zootecnia, pela justa e emocionante homenagem prestada à memória e ao legado de um ex-diretor que marcou profundamente a história desta respeitada instituição.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Senhor Presidente,  
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos à Sra. Cristina Maria Pacheco Barbosa, por ocasião das comemorações dos 120 anos do Instituto de Zootecnia, pela justa e emocionante homenagem prestada à memória e ao legado de um ex-diretor que marcou profundamente a história desta respeitada instituição.

A atuação de Cristina Pacheco Barbosa nesta homenagem não foi apenas um ato simbólico, mas um verdadeiro testemunho de gratidão, respeito e reconhecimento àquele cuja trajetória contribuiu significativamente para o desenvolvimento científico, técnico e humano do Instituto. Sua sensibilidade ao reverenciar uma figura que tanto fez pela Zootecnia evidencia não apenas compromisso institucional, mas também um profundo senso de pertencimento e preservação da memória.

A força de uma instituição centenária está alicerçada não apenas em seus avanços e conquistas, mas também na valorização daqueles que, com visão, trabalho e dedicação, deixaram um legado permanente. Ao manter viva essa memória, Cristina reafirma que os verdadeiros líderes jamais são esquecidos — permanecem vivos nas ideias, nos valores e no exemplo que inspiram as futuras gerações.

Por todo esse gesto de reverência, representatividade e compromisso com a história do Instituto de Zootecnia, rendemos nossos aplausos e reconhecimento à Sra. Cristina Maria Pacheco Barbosa, enaltecendo sua nobre atitude e sua contribuição à preservação da identidade desta notável instituição.

Nova Odessa, 31 de julho de 2025.

**PRISCILA PETERLEVITZ**

---

### Moção Nº 137/2025

**Assunto:** Aplausos à loja Bem Me Quer, idealizada e fundada pelas irmãs e sócias Lilian e Mariane na cidade de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos à loja Bem Me Quer, idealizada e fundada pelas irmãs e sócias Lilian e Mariane, que no dia 21 de julho de 2025 completou 7 anos de história.

Ambas iniciaram suas jornadas profissionais em áreas distintas: Mariane na área comercial de uma indústria, e Lilian, atuando no setor varejista de moda. Em meio à insatisfação com suas rotinas profissionais e com a vontade de construir algo próprio, surgiu uma ideia simples, mas que transformaria suas vidas.

Durante um período de férias, Lilian conseguiu economizar uma quantia e com esse valor, as duas viajaram até São Paulo, onde compraram uma sacola de blusas femininas. Em casa, fotografaram as peças de maneira simples e começaram a oferecer para amigas e conhecidas. Para a surpresa e alegria de ambas, todo o estoque foi vendido no mesmo dia.

Empolgadas com o sucesso da primeira tentativa, tomaram a decisão de reinvestir o lucro na compra de novas peças. A cada nova viagem a São Paulo feitas durante a noite, para que não comprometessem seus empregos conseguiam ampliar a quantidade e variedade de mercadorias. Mesmo com a rotina dupla, durante o dia nos empregos formais e à noite e fins de semana como sacoleiras, continuaram firmes em sua meta.

Foi na quarta remessa que uma decisão importante foi tomada: ambas optaram por deixarem seus empregos para se dedicar integralmente ao novo negócio. Pouco tempo depois, surgiu uma oportunidade inesperada: uma conhecida ofereceu a Lilian a venda de uma loja já estruturada e com ponto comercial estabelecido. Essa foi a virada de chave que consolidou o sonho empreendedor das duas.

Mesmo com as dificuldades de anos após anos, pandemia com outro desafio as lives, para



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

conseguir sustentar o sonho, diante de tamanho desafio que foi para todos, mas conseguiram juntas passar por mais esse desafio.

Diante disso, reconhecemos a importância da coragem, persistência e visão empreendedora de Mariane e Lilian, que com poucos recursos e muita força de vontade, transformaram uma necessidade em uma grande oportunidade. Sua história inspira outras mulheres e empreendedores a acreditarem em seus sonhos e lutarem por seus objetivos.

Nova Odessa, 31 de julho de 2025.

**PRISCILA PETERLEVITZ**

---



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

04 DE AGOSTO DE 2025



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### ORDEM DO DIA

#### PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025.

**01 – SOBRESTANDO - PROCESSO N. 97/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 14 DE 26 DE MAIO DE 2025 (PL N. 03/2025 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS DE CIRCULAÇÃO, PERMANÊNCIA OU CONCENTRAÇÃO DE GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA).**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal.*

#### **MENSAGEM DE VETO Nº 02 DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 03 de 2025, que deu origem ao autógrafo nº 14 de 26 de maio de 2025.

De iniciativa da Vereadora **Priscila Marestoni Peterlevitz Leal**, a propositura busca impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de instalação de fraldários em ambientes públicos e privados de circulação, permanência ou concentração de grandes números de pessoas.

Embora sejam louváveis os propósitos da legisladora ao buscar a instalação de locais adequados e dignos para a troca de fraldas em ambientes de grande circulação, **especialmente públicos**, visando beneficiar pais, mães e responsáveis por crianças pequenas, com maior conforto e higiene nos espaços coletivos, sou compelido a negar assentimento à proposta, pelas razões que passo a expor.

#### **I – CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**

Não obstante se reconheça o mérito e a boa intenção da proposta legislativa — ao buscar assegurar maior conforto e dignidade a pais, mães e responsáveis por crianças pequenas em ambientes de grande circulação — a obrigatoriedade indiscriminada da instalação de fraldários em espaços públicos e privados de grande circulação, nos termos estabelecidos pelo projeto de lei, revela-se **incompatível com o interesse público**.

A medida impõe obrigações genéricas, sem considerar critérios técnicos mínimos ou as peculiaridades estruturais e funcionais de cada local, **ignorando a viabilidade prática e a racionalidade dos custos financeiros indispensáveis à formulação de políticas públicas eficazes.**

A padronização forçada de exigências para todos os estabelecimentos – independentemente **da infraestrutura física existente ou do fluxo real de usuários com crianças – pode acarretar a instalação de equipamentos subutilizados ou inadequados**, ao mesmo tempo em que impõe custos relevantes, sem garantia de efetividade proporcional ao investimento.

Com efeito, a propositura legislativa em epígrafe, **se revela incompatível com o interesse público**, visto que ao impor a instalação obrigatória de fraldários sem qualquer planejamento financeiro, pode resultar na destinação inadequada de recursos e na consequente supressão de políticas públicas mais necessárias ou urgentes.

Além disso, ao instituir novas obrigações sem previsão orçamentária, há risco concreto de comprometer a continuidade de serviços públicos já em execução, afetando negativamente áreas essenciais da administração municipal. Medidas dessa natureza devem ser precedidas de estudos técnicos e orçamentários que garantam sua viabilidade e assegurem a adequada priorização do interesse coletivo.

#### **II – AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO SOBRE OS COFRES PÚBLICOS**

A proposição também incorre em vício de natureza orçamentária, **ao criar obrigação de despesa sem apresentar estimativa de impacto financeiro nem indicar fontes de custeio**, o que afronta diretamente o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Constituição Federal e o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A instalação de fraldários em equipamentos públicos de uso coletivo, como sede de poderes, terminais rodoviários, prédios administrativos e outros, **exige adequações físicas, aquisição de mobiliário especial, manutenção periódica e, em alguns casos, obras de infraestrutura.** Todas essas despesas não foram previstas no planejamento orçamentário vigente.

Cumpre destacar que o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa **veda a sanção de qualquer norma que crie ou aumente despesa pública sem a devida indicação dos recursos disponíveis para seu custeio.** A ausência dessa previsão compromete a legalidade e a responsabilidade fiscal da medida, impedindo a análise concreta sobre sua viabilidade financeira e potencializando riscos à execução orçamentária e à sustentabilidade das políticas públicas já em curso.

Tal omissão compromete a legalidade da proposta e **impede a aferição da viabilidade econômica da medida,** além de gerar potencial desequilíbrio nas finanças públicas, especialmente se implantada de forma imediata e compulsória, visto que só foi dado prazo de 6 (seis) meses **em estabelecimentos privados.**

Dessa forma, verifica-se que a presente propositura legislativa incorre em flagrante vício ao não indicar a fonte de custeio para os encargos decorrentes da instalação obrigatória de fraldários públicos em ambientes municipais, em afronta aos preceitos do ADCT, da LRF e da Lei Orgânica Municipal.

### III – DA RESERVA ADMINISTRATIVA - INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E ATO DE GESTÃO

O projeto ainda avança sobre **atribuições próprias do Poder Executivo,** ao impor obrigações específicas de instalação e adaptação de espaços públicos, medida que configura **verdadeira ingerência sobre a gestão administrativa** dos equipamentos municipais.

Cabe à Administração Pública, por meio de seus órgãos técnicos e com base em critérios objetivos, **avaliar a real necessidade, a oportunidade e a viabilidade da instalação de fraldários em seus prédios,** conforme o perfil dos usuários e os recursos disponíveis. A substituição dessa avaliação técnica por uma imposição legal rígida compromete a eficiência administrativa e **ofende o princípio da separação dos poderes e reserva administrativa.**

Com efeito, cabe a esfera executiva definir prioridades e tomar decisões. Sendo que definição da forma de realização de atos administrativos e de atividades ligadas a alteração e adaptação de prédios públicos, insere no âmbito da chamada reserva da administração.

Ademais, cabe ao gestor público, diante das **limitações orçamentárias e financeiras do Município,** avaliar com responsabilidade **quais políticas públicas são prioritárias e viáveis.**

A obrigatoriedade legal imposta pelo projeto, também, ignora o **princípio da reserva do possível,** segundo o qual a concretização de direitos sociais está condicionada à existência de **recursos públicos disponíveis e à razoabilidade da escolha administrativa.** Assim, medidas que geram impactos estruturais e financeiros devem ser precedidas de planejamento técnico e orçamentário, sob pena de comprometer a sustentabilidade de outras ações essenciais já em andamento.

### IV – CONCLUSÃO

Em que pese a relevância do tema e o esforço da legisladora em obrigar a instalação de fraldários, o **projeto, da forma como apresentado, incorre em vícios materiais e formais,** ao criar despesa sem previsão orçamentária, desconsiderar a realidade estrutural e financeira do Município e interferir na esfera de competência técnica e administrativa do Poder Executivo.

Por todo o exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei nº. 03/2025,** por contrariedade ao interesse público e ausência de condições técnicas e financeiras para sua efetiva implementação, conforme o disposto no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

Prefeito Municipal

### PARECER DO VETO:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria da vereadora Priscila Peterlevitz, o projeto de lei n. 03/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em ambientes públicos e privados de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas, no Município de Nova Odessa.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado na sessão ordinária realizada em 26 de maio de 2025, sendo expedido o Autógrafo nº 14, da mesma data.

Contudo, por meio da Mensagem de Veto nº 02, de 18 de junho de 2025, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento nas atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, comunicou à Presidência desta Casa Legislativa o veto integral ao referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Conforme prevê o art. 240 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria vetada.

O veto fundamenta-se, em síntese, na existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, na afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, ausência de interesse público e de condições financeiras e orçamentárias para a implementação da medida.

Diante do exposto, esta Comissão **acata integralmente** os fundamentos apresentados pelo Chefe do Executivo Municipal na Mensagem de Veto nº 02/2025, **opinando pelo acolhimento do Veto Integral** ao Autógrafo nº 02/2025.

Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

De autoria da vereadora Priscila Peterlevitz, o projeto de lei n. 03/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em ambientes públicos e privados de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas, no Município de Nova Odessa.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado na sessão ordinária realizada em 26 de maio de 2025, sendo expedido o Autógrafo nº 14, da mesma data.

Contudo, por meio da Mensagem de Veto nº 02, de 18 de junho de 2025, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento nas atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, comunicou à Presidência desta Casa Legislativa o veto integral ao referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Conforme prevê o art. 240 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria vetada

O veto fundamenta-se, em síntese, na alegação de inconstitucionalidade formal e material, bem como de contrariedade ao interesse público, com base nos princípios da separação dos poderes, da reserva da administração, da eficiência e da responsabilidade fiscal, além da ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Embora os demais membros desta Comissão tenham acolhido o veto, entendo que não lhes assiste razão, conforme se demonstrará.

A proteção à **maternidade**, à **paternidade** e, sobretudo, à **infância** é um **direito social** assegurado pelo artigo 6º da Constituição Federal. Ademais, a competência legislativa sobre a proteção à infância e à juventude é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa – SP*

(art. 24, XV da CF), cabendo aos Municípios legislar de forma complementar nos termos do artigo 30, incisos I e II, sempre que houver interesse local, o que claramente se verifica no presente caso.

Nesse sentido, a instalação de fraldários em espaços públicos e privados de grande circulação garante condições dignas e adequadas para a troca de fraldas, beneficiando pais, mães e responsáveis por crianças pequenas. Trata-se de uma medida de inclusão, acessibilidade e respeito à dignidade das famílias, promovendo maior conforto e higiene nos ambientes coletivos.

Legislação semelhante já foi objeto de análise pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou **constitucional** lei municipal de iniciativa parlamentar com conteúdo análogo, ressalvadas disposições que impunham prazos ao Poder Executivo:

**“Ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo Prefeito do Município de Catanduva – **Lei nº 6.457/2023, de iniciativa parlamentar, que prevê "a instalação de fraldários em ambientes públicos e privados de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas"** – Alegada usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo – Inocorrência de vício de iniciativa – Proteção à infância e maternidade – Direitos sociais – **Competência normativa complementar municipal, à luz do interesse local – Inteligência do Tema nº 917 de Repercussão Geral – Jurisprudência do E. STF que vem prestigiando leis de iniciativa parlamentar garantidoras de direitos sociais** – Violação ao pacto federativo que somente se observa pontualmente – Art. 3º, ao fixar prazo de seis meses para implantação dos fraldários, igualmente viola o postulado da separação dos Poderes, ensejando o expurgo da expressão "público" – Art. 4º, que estabeleceu prazo de 30 dias para regulamentação da lei, que incorre no mesmo vício – Pedido do alcaide julgado parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2016145-63.2024.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 12/06/2024; Data de Registro: 14/06/2024)

No referido julgamento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado manteve a validade da norma em seu conteúdo essencial, reconhecendo a legitimidade da atuação legislativa municipal em matéria de interesse local e proteção à infância, em consonância com a competência complementar prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal. Foram declarados inconstitucionais apenas os artigos 3º e 4º, que estipulavam prazos para implantação e regulamentação da medida, por configurarem ingerência indevida na esfera de atuação do Executivo.

Tais dispositivos foram suprimidos do texto pela autora da proposição, afastando-se, assim, os vícios formais apontados naquela decisão. Dessa forma, a proposição ora analisada respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, assegurando sua validade jurídica e constitucionalidade à luz da jurisprudência atualizada da Corte Paulista.

Importante destacar, por último, que a mera previsão de despesa não acarreta inconstitucionalidade, especialmente quando não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado nem se impõe execução imediata — entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo da ADI 3.599/DF.

Diante do exposto, opino pela **rejeição do veto total** ao autógrafo.

Nova Odessa, 3 de julho de 2025.

**ELVIS PELÉ**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

**02 – SOBRESTANDO - PROCESSO N. 98/2025 - VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO Nº 15 DE 26 DE MAIO DE 2025 (PL 14/2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS PREFERENCIAIS EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA).**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** *Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal.*

### **MENSAGEM DE VETO Nº 03 DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar em sua integralidade o Projeto de Lei nº 14 de 2025, que deu origem ao autógrafo nº 15 de 26 de maio de 2025.

De iniciativa do Vereador **André Fernando Faganello**, a propositura busca impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados do Município de Nova Odessa.

Em que pese os propósitos do legislador, sou compelido a negar assentimento à proposta, pelas razões que passo a expor.

Inicialmente, é importante destacar que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são legalmente reconhecidas **como pessoas com deficiência, conforme o §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012**. Tal reconhecimento já lhes assegura, no âmbito nacional, o acesso às vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, não havendo necessidade de regulamentação adicional em âmbito municipal para garantir esse direito. A proposta, portanto, incorre em redundância normativa e não acrescenta efetividade às garantias já estabelecidas por normas superiores.

Ademais, a propositura revela-se incompatível com o interesse público, ao impor obrigações sem qualquer tipo de planejamento técnico ou financeiro. A instalação compulsória de sinalização adicional em toda a rede de estacionamento público e privado representa **custo significativo**, que pode resultar na destinação inadequada de recursos públicos e na eventual supressão de políticas públicas mais **urgentes e necessárias**.

Além disso, ao instituir novas obrigações sem previsão orçamentária, há risco concreto de comprometer a continuidade de serviços públicos já em execução, afetando negativamente serviços públicos essenciais. Medidas dessa natureza devem ser precedidas de estudos técnicos e orçamentários que garantam sua viabilidade e assegurem a adequada priorização do interesse público.

A matéria apresenta vício de natureza financeira- orçamentária, uma vez que cria despesa obrigatória sem apresentar estimativa de impacto financeiro nem indicar fontes de custeio, em afronta direta ao artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência de tais elementos compromete a legalidade e a viabilidade da medida.

Além disso, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, **é vedada a sanção de norma que crie ou aumente despesa pública sem a devida indicação dos recursos disponíveis para seu custeio**. Ao desconsiderar tal exigência, a proposta incorre em flagrante ilegalidade, impossibilitando sua implementação de maneira responsável e sustentável.

Em que pese a relevância do tema e o esforço do nobre legislador em promover maior visibilidade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Projeto de Lei nº 14/2025, tal como apresentado, incorre em vícios materiais e formais, ao criar despesa pública sem a devida previsão orçamentária, em descompasso com a realidade estrutural e financeira do Município.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ademais, a proposta implica em **gasto desnecessário**, uma vez que, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, **as pessoas com TEA são legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência para todos os fins**, sendo, portanto, plenamente amparadas pela sinalização já existente destinada às pessoas com deficiência, o que torna redundante e injustificável a imposição de nova sinalização específica.

Por todo o exposto, **veto integralmente a proposta por contrariedade ao interesse público, afronta à lei responsabilidade fiscal e ausência de condições financeiras para sua efetiva implementação, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.**

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.  
MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
Prefeito Municipal

#### PARECER DO VETO:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador André Faganello, o Projeto de Lei nº 14/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados no município de Nova Odessa.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado na sessão ordinária realizada em 26 de maio de 2025, sendo expedido o Autógrafo nº 15, da mesma data.

Contudo, por meio da Mensagem de Veto nº 03, de 18 de junho de 2025, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento nas atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, comunicou à Presidência desta Casa Legislativa o veto integral ao referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Conforme prevê o art. 240 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria vetada.

O veto fundamenta-se, em síntese, na existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, na contrariedade ao interesse público, na afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e na ausência de condições financeiras e orçamentárias para a implementação da medida.

Diante do exposto, esta Comissão **acata integralmente** os fundamentos apresentados pelo Chefe do Executivo Municipal na Mensagem de Veto nº 03/2025, **opinando pelo acolhimento do Veto Integral** ao Autógrafo nº 03/2025.

Nova Odessa, 3 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ      LICO RODRIGUES

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador André Faganello, o Projeto de Lei nº 14/2025 dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados no município de Nova Odessa.

Após o trâmite regimental, o projeto foi aprovado na sessão ordinária realizada em 26 de maio de 2025, sendo expedido o Autógrafo nº 15, da mesma data.

Contudo, por meio da Mensagem de Veto nº 03, de 18 de junho de 2025, o Chefe do Poder Executivo, com fundamento nas atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, comunicou à Presidência desta Casa Legislativa o veto integral ao referido autógrafo.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 240 do Regimento Interno e do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Conforme prevê o art. 240 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição,



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria vetada.

O veto fundamenta-se, em síntese, na existência de vícios de inconstitucionalidade formal e material, na contrariedade ao interesse público, na afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal e na ausência de condições financeiras e orçamentárias para a implementação da medida.

Embora os demais membros desta Comissão tenham acatado o veto, entendo que não lhes assiste razão, conforme se demonstrará.

### I. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA, REDUNDÂNCIA NORMATIVA E AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

O Chefe do Poder Executivo sustenta que a proposta incorreria em redundância normativa e ausência de interesse público, sob o argumento de que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) já são legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência, nos termos do §2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012. Com base nisso, entende que o acesso às vagas de estacionamento reservadas já estaria plenamente assegurado por normas de âmbito nacional, sendo desnecessária regulamentação municipal adicional. Conclui, assim, que a medida “não acrescenta efetividade às garantias já estabelecidas por normas superiores”.

Tal argumento, entretanto, **não se sustenta** à luz da jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que **reconheceu a constitucionalidade de legislação municipal com conteúdo análogo** ao aqui tratado, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2296457-76.2023.8.26.0000, relativa à Lei n.º 6.447/2023 do Município de Catanduva.

Na ocasião, a Corte Paulista afastou a alegação de vício de iniciativa e afirmou que a **obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do TEA em vagas preferenciais tem legítimo interesse local**, compatível com a **competência suplementar dos municípios** e com os princípios constitucionais que regem a proteção das pessoas com deficiência. Destacou-se, ainda, que a medida não cria direito novo, mas **confere visibilidade e efetividade** ao direito já reconhecido pela legislação federal, especialmente no que tange ao direito à informação.

Transcreve-se, por oportuno, trecho representativo do acórdão:

“A lei impugnada não atenta contra a repartição constitucional de competências materiais e legislativas e as normas existentes nas esferas federal e estadual, mas harmoniza-se com elas.”

Ainda conforme destacou a relatora da ação, Desembargadora Silvia Rocha, a medida — longe de configurar redundância normativa — representa **legítimo exercício da competência municipal para suplementar do Município**, contribuindo diretamente para a efetivação do direito à informação, **elemento indispensável à concretização da cidadania e de indiscutível interesse público**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

legislação federal ou estadual em vigor, que não trata, especificamente, do dever de sinalização de vagas de estacionamento com o símbolo mundial do transtorno do espectro autista.

A lei em tela suplementa a legislação federal e estadual sobre o tema, porque explicita o direito das pessoas com transtorno do espectro autista de estacionar em vagas reservadas para pessoas com deficiência, categoria na qual se encaixam, o que contribui, diretamente, para a realização do direito de tais pessoas à informação adequada (artigos 3º e 8º da Lei nº 13.146/2015), de indiscutível interesse público, e para o exercício da cidadania.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

É certo, portanto, que não há vício de iniciativa, redundância normativa, tampouco ausência de interesse público.

#### **II. DA SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA DESPESAS COM EXECUÇÃO DA LEI**

Alega o Chefe do Executivo que a matéria apresenta vício de iniciativa de natureza financeira-orçamentária, infringindo o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Conforme o art. 125, § 2º, da Constituição Federal, **os Tribunais de Justiça dos Estados podem exercer o controle concentrado de constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal apenas em face da respectiva Constituição Estadual**. Não há previsão constitucional para que a Lei Orgânica Municipal ou a Lei de Responsabilidade Fiscal sejam utilizadas como parâmetro de controle de constitucionalidade de leis municipais.

Esse entendimento foi consolidado no RE 175.087/SP, no qual se decidiu que o controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal em face da Lei Orgânica do Município não é admitido, nos seguintes termos:

**"Recurso Extraordinário. Controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal em face da Lei Orgânica do Município. Inexistência de previsão constitucional. Recurso não conhecido."** (Rel. Min. Néri da Silveira).

Ademais, o STF já assentou o entendimento de que a **"ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei**, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro" (ADI 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). No mesmo sentido: RE 702.893 ED/SP e RE 681.307 AgR/SP, Rel. Min. Celso de Mello; ARE 792.118 AgR/RN e ARE 780.317 AgR/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes. Naturalmente, é possível, em tese, a abertura de créditos adicionais para esse fim. (STF, RE 770.329-SP, Rel. Min. Roberto Barroso, 29-05-2014, DJe 05-06-2014).

Do mesmo modo, considerando que a despesa advinda da implementação da proposição municipal em questão não é considerada como despesa obrigatória, não há que se falar em violação ao art. 113 do ADCT, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da Constituição Paulista.

Importante destacar, por último, **que a mera previsão de despesa não acarreta inconstitucionalidade, especialmente quando não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado nem se impõe execução imediata** — entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, a exemplo da ADI 3.599/DF.

#### **III. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei objeto do veto: (i) É compatível com a Constituição Estadual e com a jurisprudência do Corte Paulista; (ii) Não padece de vício de iniciativa; (iii) Não impõe despesa obrigatória de caráter continuado; (iv) Suplementa, de forma legítima, a legislação federal e estadual e (v) Confere efetividade aos direitos das pessoas com TEA, em benefício da dignidade humana, acessibilidade e igualdade;

Assim, **opino pela rejeição do veto total ao autógrafo**.

Nova Odessa, 3 de julho de 2025.

**ELVIS PELÉ**

Nova Odessa, 1º de agosto de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira  
Escriturário III



*PODER LEGISLATIVO*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### **PROJETO DE LEI N. 46/2025**

“Define os débitos de pequeno valor, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado”.

**Art. 1º.** Ficam definidos como pequeno valor, para os fins previstos no Art. 100 e parágrafos §3º e §4º da Constituição Federal, os débitos ou obrigações do município que tenham valor igual ou inferior a quinze (15) salários mínimos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.835, de 9 de dezembro de 2024.

Nova Odessa, 25 de junho de 2025.

**ELVIS PELÉ**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que visa redefinir os débitos considerados de pequeno valor, para fins de pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no âmbito do Município de Nova Odessa.

A Constituição Federal, em seu art. 100, §§ 3º e 4º, permite que os entes federativos, por meio de legislação própria, estabeleçam os valores a serem considerados de pequeno valor, desde que respeitado o limite mínimo correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Eis o teor do § 4º:

“Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.”

Na ausência de legislação local, aplica-se supletivamente o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa, para os Municípios, o limite de até trinta salários mínimos para fins de definição de pequeno valor. Contudo, o dispositivo constitucional autoriza expressamente que cada ente federativo legisle conforme sua realidade orçamentária e administrativa, desde que respeitado o mínimo constitucional.

No Município de Nova Odessa, a matéria já foi disciplinada por diversas leis.

Em 2011, a Lei nº 2.479/2011 fixou como “pequeno valor” o montante de até **R\$ 7.650,00**. Posteriormente, a Lei nº 3.678/2023 atualizou esse patamar para até 12 salários mínimos, equivalente a **R\$ 18.216,00** (R\$ 1.518 x 12). Em 2024, a Lei nº 3.835/2024 alterou novamente o critério, passando a vincular o valor ao teto do RGPS, fixado atualmente em **R\$ 8.157,41**.

A presente proposição pretende estipular como débito de pequeno valor aquele equivalente a até quinze salários mínimos. Considerando o valor do salário mínimo nacional em 2025, fixado em R\$ 1.518,00, o novo teto corresponderá a **R\$ 22.770,00**.

É importante ressaltar que tal modificação está amparada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.491.414 (Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2023, DJe 26/09/2023), a Corte Suprema firmou a seguinte tese:

**“A iniciativa legislativa para definição de obrigações de pequeno valor para pagamento de condenação judicial não é reservada ao chefe do Poder Executivo.”**

Ou seja, é plenamente legítima a apresentação deste projeto de Lei por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se insere nas hipóteses de iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, qualquer vício de origem.

Diante disso, a presente proposta mostra-se juridicamente válida, constitucionalmente adequada e alinhada à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, além de representar uma medida eficaz para conferir maior previsibilidade à gestão fiscal municipal e promover maior celeridade no cumprimento de obrigações judiciais de menor valor, beneficiando diretamente os jurisdicionados.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de junho de 2025.

**ELVIS PELÉ**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025**

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Marco Antonio de Carvalho”.

**Art. 1º.** Fica concedido título de Cidadão Novaodessense ao senhor Marco Antonio de



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Odessa, 24 de junho de 2025.

**MARCELO MAITO**

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de cidadão novaodessense ao senhor Marco Antonio de Carvalho.

A concessão dessa honraria representa o mais significativo reconhecimento a ser outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município. Além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, a Câmara Municipal também desempenha o importante papel de homenagear aqueles que contribuem para o desenvolvimento da comunidade, manifestando publicamente sua relevância para a sociedade local.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa encontra respaldo no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal nº 3.074/2016 e em outras legislações correlatas.

O artigo 16, inciso XVIII, estabelece que compete privativamente à Câmara conceder o título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, elenca os requisitos necessários para a concessão de honrarias, determinando que: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria deve ser formalizada por meio de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d); b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

Além disso, a Lei nº 3.074/2016 estabelece que a honraria pode ser concedida a pessoas que tenham se destacado por seus méritos nas áreas das ciências, artes, esportes, política, filantropia, atividades empresariais e comerciais, entre outras, ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (artigo 1º, inciso VI). A legislação também exige a apresentação da biografia completa do homenageado (artigo 2º, inciso I) e comprovação de que o homenageado tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

No caso em questão, todos os requisitos legais foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de junho de 2025.

**MARCELO MAITO**

---

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2025

“Concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Aparecido José Gielfi”.

**Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Aparecido José Gielfi a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

**Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Odessa, 24 de junho de 2025.

**OSÉIAS JORGE**



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Aparecido José Gielfi.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.º 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de junho de 2025.

**OSÉIAS JORGE**

### **PROJETO DE LEI N. 48/2025**

"Institui o Encontro de Carros Antigos no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa."

**Art. 1º.** Fica instituído o Encontro de Carros Antigos no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa, destinado à exposição de veículos antigos, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico local.

**Art. 2º.** O evento será realizado, anualmente, no último domingo do mês de agosto.

**Art. 3º.** O Poder Executivo municipal poderá apoiar a realização do evento e facilitar as providências necessárias à sua execução, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa, o "**Encontro de Carros Antigos**".

A competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

assuntos de interesse local, compreendendo, entre eles, a instituição de eventos no calendário oficial.

Eventos semelhantes já foram instituídos no calendário oficial de diversos municípios brasileiros, como Sete Lagoas (MG)<sup>1</sup>, Registro (SP)<sup>2</sup> e Rio das Pedras (SP)<sup>3</sup>, o que evidencia a relevância cultural, social e econômica desse tipo de iniciativa para as comunidades locais.

A proposição tem como objetivo estimular a cultura, em conformidade com o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais brasileiras.

Ao promover a integração dos munícipes em torno de um tema de relevante significado cultural, o evento reforçará o papel do poder público na implementação de políticas culturais locais.

Além disso, a inclusão do evento no calendário oficial do Município contribuirá para atrair visitantes e fomentar o desenvolvimento econômico local.

Com relação à **constitucionalidade** da proposição, cumpre destacar que a inclusão de eventos no calendário oficial do Município é matéria de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 827118/MG, já se pronunciou nesse sentido:

“A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” (AI 827118 / MG – Relator: Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016)

No mesmo sentido já se manifestou o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado: “... **a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.**” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u., j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

#### **PROJETO DE LEI N. 49/2025**

“Dá denominação de ‘Newton Aparecido Marchetti’ à Ruas Zero (00) e Um (01) do loteamento Jardim Solar das Esmeraldas”.

**Art. 1º.** Fica denominada ‘Newton Aparecido Marchetti’ à Ruas Zero (00) e Um (01) do loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

#### **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de Newton Aparecido Marchetti à Ruas Zero (00) e Um (01) do loteamento Jardim Solar das Esmeraldas.

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha um papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a prestação eficaz de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências.

Conforme leciona José Afonso da Silva<sup>4</sup>, a nomenclatura urbana tem como finalidade precípua a orientação da população, sendo um elemento essencial da sinalização urbana. Além

<sup>1</sup> Lei nº 8.359, de 10 de julho de 2014

<sup>2</sup> Lei nº 2.160, de 13 de junho de 2023

<sup>3</sup> Lei nº 3.402, de 23 de abril de 2025



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de sua função prática, essa atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade. É comum que figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Nesse contexto, a participação do Poder Legislativo na definição da nomenclatura dos logradouros constitui um relevante instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, uma vez que, em geral, a escolha dos nomes decorre de sugestões e demandas da própria população.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados **“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”**. Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

**“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”** (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

**ANDRÉ FAGANELLO**

#### **PROJETO DE LEI N. 50/2025**

**“Dá denominação de ‘Homero Luiz da Silva’ à Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes”**.

**Art. 1º.** Fica denominada ‘Homero Luiz da Silva’ a Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes.

<sup>4</sup> SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 2ª ed., p. 285



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário  
Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

PAULINHO BICHOF

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de 'Homero Luiz da Silva' à Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes.

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha um papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a prestação eficaz de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências.

Conforme leciona José Afonso da Silva<sup>5</sup>, a nomenclatura urbana tem como finalidade precípua a orientação da população, sendo um elemento essencial da sinalização urbana. Além de sua função prática, essa atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade. É comum que figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Nesse contexto, a participação do Poder Legislativo na definição da nomenclatura dos logradouros constitui um relevante instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, uma vez que, em geral, a escolha dos nomes decorre de sugestões e demandas da própria população.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados ***"nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade"***.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *"I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens"*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

<sup>5</sup> SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 2ª ed., p. 285



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

***“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).***

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da LOM e entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2005.

PAULINHO BICHOF

### PROJETO DE LEI Nº 51/2025

"Reconhece de utilidade pública municipal a Associação dos Oratórios Canossianos do Brasil".

**Art. 1º.** Fica a Associação dos Oratórios Canossianos do Brasil, filial Nova Odessa, inscrito no CNPJ sob nº 23.531.731/0005-92, estabelecida na Rua Caviuna, 191, Jardim Alvorada, na cidade de Nova Odessa/SP, reconhecida como de utilidade pública, uma vez que preenche os requisitos da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.951, de 12 de dezembro de 2003.

**Art. 2º.** Compete a Associação dos Oratórios Canossianos do Brasil cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, com alteração dada pela Lei nº 1.951, de 12 de dezembro de 2003, inclusive prestar anualmente, através de relatórios e balancetes, contas das atividades desenvolvidas no Município, sob pena de cessação da declaração de utilidade pública ora concedida.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 17 de julho de 2025.

OSÉIAS JORGE

### JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação plenária esta proposta que visa reconhecer como utilidade pública municipal a Associação dos Oratórios Canossianos do Brasil, localizada na Rua Caviuna, 191, Jardim Alvorada, na cidade de Nova Odessa/SP. Essa iniciativa se baseia na importância e no reconhecimento que a entidade conquistou junto aos munícipes devido aos serviços relevantes prestados.

Consoante o contido no art. 3º da Lei nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, a declaração de utilidade pública será efetivada através de **lei** e por **iniciativa de ambos os poderes**.

Na hipótese vertente, a Associação dos Oratórios Canossianos do Brasil pode ser declarado de utilidade pública por ter apresentado todos os documentos enumerados pela legislação de regência, a saber:

***“Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas, com sede no Município de Nova Odessa e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:***

***I - que adquiriram personalidade jurídica, com os estatutos e alterações devidamente registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca ou órgão público competente;***

***II- que estão em funcionamento e servindo desinteressadamente à coletividade há pelo menos doze (12) meses, condição que será comprovada por atestado de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através do Setor de Promoção Social;***

***III - que não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens, benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;***

***IV - estar cadastrada junto ao cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;***

***Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as sociedades civis, associações e as fundações deverão ainda apresentar os seguintes documentos:***



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- I - cópia autenticada da ata da eleição de sua diretoria, devidamente registrada em cartório;*
- II - relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;*
- III - balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior;*
- IV - programa de trabalho do exercício;*
- V - certidão negativa de débito junto ao INSS e CR do FGTS, para as entidades que pleitearem verbas públicas;*
- VI - cópia autenticada do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;*
- VII - certidão negativa de débitos em relação ao Município, suas autarquias e sociedades de economia mista;*
- VIII - alvará de funcionamento”.*

Com filial em Nova Odessa, a Associação Brasileira dos Oratórios Canossianos do Brasil (AOCB) é uma entidade civil, religiosa, beneficente e filantrópica, fundada em 8 de setembro de 2015 pelos Religiosos Filhos da Caridade Canossianos, sob o carisma de Santa Madalena de Canossa. Sem fins econômicos, a AOCB dedica-se à promoção da assistência social, educação e cultura, desenvolvendo ações contínuas e planejadas voltadas à proteção social básica.

A Associação atua especialmente com crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades educativas, culturais, religiosas, esportivas e de convivência comunitária. Sua missão é promover o desenvolvimento humano integral, fortalecendo a cidadania e garantindo os direitos fundamentais por meio de cursos, oficinas, palestras e outras iniciativas de impacto social.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de julho de 2025.

**OSÉIAS JORGE**

---